



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000065/13	14/01/2013 16:25:15	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00291531-2 / LUCAS MUNIZ LIMA	2.2 CPF/CNPJ: 734.641.126-91	
2.3 Endereço: FAZENDA MAE D'AGUA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: VARZEA DA PALMA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.260-000
2.8 Telefone(s): (38) 9819-2963	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00048294-3 / INCRA - MG	3.2 CPF/CNPJ: 00.375.972/0008-37	
3.3 Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 3500	3.4 Bairro: BANDEIRANTES	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.130-000
3.8 Telefone(s): (31) 3281-5499	3.9 E-mail: tiago.mata@bhe.incra.gov.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Pa Mae D'agua	4.2 Área Total (ha): 4.288,0599		
4.3 Município/Distrito: VARZEA DA PALMA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 826	Livro: 2RG	Folha:	Comarca: VARZEA DA PALMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 534.887	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.091.941	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,04% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	4.288,0599
Total	4.288,0599
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Assentamento	4.288,0599
Total	4.288,0599

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL**5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		Área (ha)	0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		
	Outro:		

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,9350	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,9350	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	9,9350
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Cerrado	9,9350

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	532.072	8.090.197

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Uso alternativo do solo com agricultura.	2,00
Pecuária	Uso alternativo do solo com pastagem.	7,9350
	Total	9,9350

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	149,02	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural média em 66%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- * Conforme "Requerimento" apresentado pelo interessado, datado de 14 de Janeiro de 2013, informa que no dia 23 de Maio de 2013, foi realizado "in loco", na Fazenda Mãe D'água - Lote nº. 29, situada no município de Várzea da Palma/MG, pertencente a Sr. Lucas Muniz Lima, uma vistoria técnica, com a finalidade de atendimento do pleito do mesmo, referente à concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, no tocante ao item nº. 4.1.1 "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em 9,9350ha., tendo como base legal o Processo de Regularização Ambiental nº. 0803000065/13/NRA/PP/MG. Na propriedade/Lote nº. 29, após percorrer o mesmo, pode constatar que a área requerida de 9,9350ha., possui tipologia vegetal de formação campestre - cerrado, vegetação secundária em ótimo estágio de desenvolvimento e passiva de liberação por parte do órgão competente. Diante do exposto, e fundamentado no CAPITULO IV - Da Exploração Florestal - Art. 35 da Lei Estadual nº. 14.309/02, sugiro a liberação de 9,9350ha., com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado - vegetação secundária com estágio avançado de regeneração, para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para uso alternativo solo, sendo 2,0000 há para agricultura de subsistência, com ressalva das espécies IMUNES DE CORTES existente ao longo da mesma, bem como, uma área de 7,9350ha para pastagem, com ressalvas de 70,00 árvores p/ha, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES, FRUTIFERAS E OUTRAS, com a finalidade de garantir o sombreamento das pastagens e abrigos e alimentos para a fauna silvestre;
- * Solo: Latossolo Vermelho Escuro com Textura Areno - argiloso;
- * II : II : II Claro com Textura Areno - argiloso;
- * Espécies vegetais de ocorrência dentro da área liberada e região: Pequiçeiro, Gonçalo Alves, Caraiqueira, Pau D'arco do Campo, Pacari, Pau Terrão, Pau Terrinha, Vinhático, Pau Santo, Massambé, Araticum, Murici, Cagaiteira, Paineira, Jatobá do Campo, Imbu D'anta, Jacaré, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Açoita Cavalão, Caatinga de Porco, Baruzeiro, Araticum de Tatu, Cagaiteira, Macambira, Gramíneas e Ramos Nativos Diversos;
- * Espécies Animais Silvestres de ocorrência na região: Veado, Tatú, Tamanduá Bandeira, Raposa, Gato do Mato, Coelho, Bicho Requiça, Anta, Cotia, Gambá e Pequenos Roedores;
- * Avi - Fauna de ocorrência da região: João de Barro, Jandaia, Pássaro Preto, Periquito, Anu do Campo, Anu Branco, Gavião Carcará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdizes, Canário da Terra, Canário do Brejo e Maritaca;
- * Hepto - Fauna de ocorrência na região: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca e Coral - Falsa;
- * Répteis ocorrência na região: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Socrô;
- * Dentro da propriedade/Lote nº. 29 em questão, não consta Áreas de Preserções Permanentes, conforme estabelecido pelo Art. 10 da Lei Estadual nº. 14.309/02;
- * Conforme estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal Art. 14 da Lei Estadual nº. 14.309/02, A Reserva Legal é composta por uma área com 1.184,00ha., coletiva aos (56) cinquenta e seis colonos do Assentamento Rural do INCRA/MG da Fazenda Mãe D'água, equivalente a, no mínimo de 20% do total da propriedade (área maior), dividida em dois blocos, tais como:
 - A área nº. 1 é constituída por 360,00ha., com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado;
 - A área nº. 2 é constituída por 824,00ha., com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado. As mesmas constam averbadas na AV4-826, datado de 29.11.2000, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea da Palma/MG. A referida área foi demarcada em dois pontos; fora das áreas dos respectivos Lotes;
- * O rendimento lenhoso previsto será de 30,00 m3 de lenhas, tocos e raízes/há., equivalente a 15,00 mdc de carvão vegetal da essência nativa/há: O rendimento previsto aprovado pelo técnico vistoriante será de 298,05 m3 de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 149,025 mdc de carvão vegetal nativo. O interessado devera fazer quitação da taxa florestal pertinente;
- * O interessado devera ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco" pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, no ato da vistoria técnica, no tocante a manter protegidas e preservadas as Reservas Legais da propriedade (área maior), bem como, todas as árvores IMUNES DE CORTES existentes ao longo da área destinada para agricultura, bem como ressalvas de 70,00 árvores p/ha, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES, FRUTIFERAS E OUTRAS ao longo da área destinada para pastagem. As respectivas árvores terão a finalidade de garantir o sombreamento das pastagens e abrigos e alimentos para a fauna silvestre;
- Obs.: O empreendimento em questão possui a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO/AAF nº. 02241/2012, expedida em 09 de maio de 2012, pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas/SUPRAN/NM;
- Informo que o interessado, foi cadastrado no exercício de 2011, no PROGRAMA "BOLSA VERDE" do Governo do Estado de Minas Gerais, no tocante a prestação de serviços ambientais, referente preservação da área de 1.18400ha. de Reserva Legal da propriedade;
- Todas as ressalvas e orientações técnicas repassadas "in loco" para o interessado, deverão constar no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, para conhecimentos e cumprimentos por parte do mesmo;
- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Subsecretaria de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, o interessado devera manter no local da liberação da intervenção florestal, a DAIA; juntamente com a planta topográfica da propriedade, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, com a Área Autorizada. Quaisquer irregularidades ocorridas durante as execuções das operações, serão de total responsabilidade do interessado de acordo com a legislação pertinente.
- * Legislação Aplicada:
 - Art. 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309 de 19.06.02;
 - Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;
 - Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;
 - Lei Estadual nº. 17.727/08 e Regulamentado pelo Decreto nº. 45.113/09;
 - Lei Federal nº. 11.326/06;
 - RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº. 1804, DE 11 DE JANEIRO DE 2013;
 - Portaria - IBAMA nº. 083, de 26.10.91;
 - Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

* Manter preservadas as APP'S, Reservas Legais da propriedade no total 1.18400ha., cadastrado no exercício de 2011, no

PROGRAMA "BOLSA VERDE" do Governo do Estado de Minas Gerais, no tocante a prestação de serviços ambientais coletivos dos colonos do Assentamento Rural da Fazenda Mãe D'água, contra incêndios florestais e outras ações que poderão causar danos ambientais as mesma;

* Manter ao longo da área autorizada para agricultura, todas as árvores IMUNES DE CORTES, bem como ressalvas de 70,00 árvores p/ha, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES, FRUTÍFERAS E OUTRAS ao longo da área destinada para pastagem. As respectivas árvores terão a finalidade de garantir o sombreamento das pastagens e abrigos e alimentos para a fauna silvestre, tais como;

- Pequiheiro, Vinhático, Mussambé, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Carabeira, Pau D'arco do Campo, Gonçalves Alves, Mangabeira e Araticum;

* Fica proibido o uso do correntão, bem com a prática de se fazer "queimada" dentro da propriedade, sem a prévia autorização do NRA/PP/MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4



14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 23 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

PROGRAMA "BOLSA VERDE" do Governo do Estado de Minas Gerais, no tocante a prestação de serviços ambientais coletivos dos colonos do Assentamento Rural da Fazenda Mãe D'água, contra incêndios florestais e outras ações que poderão causar danos ambientais as mesma;

* Manter ao longo da área autorizada para agricultura, todas as árvores IMUNES DE CORTES, bem como ressalvas de 70,00 árvores p/ha, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES, FRUTIFERAS E OUTRAS ao longo da área destinada para pastagem. As respectivas árvores terão a finalidade de garantir o sombreamento das pastagens e abrigos e alimentos para a fauna silvestre, tais como;

- Pequizeiro, Vinhático, Mussambé, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Carabeira, Pau D'arco do Campo, Gongalo Alves, Mangabeira e Araticum;

* Fica proibido o uso do correntão, bem com a prática de se fazer "queimada" dentro da propriedade, sem a prévia autorização do NRA/PP/MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 23 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08030000065/13) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

A empreendedora é assentada no Assentamento Mãe D'água, assentamento devidamente regularizado. Solicitou a supressão com destoca de 9,9350 hectares de vegetação nativa cerrado, sendo recomendado pela técnica Carlos Augusta da Silva à COPA a autorização para a supressão do total requerido. A documentação exigida foi juntada ao processo, da qual destacamos:

- Cópia da matrícula do imóvel junto ao CRI competente, constando averbação da RL;
- Documentação pessoal do requerente;
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;

Foi previsto aproveitamento sócio econômico ao material lenhoso extraído da propriedade, qual seja a produção de carvão vegetal, conforme disposto na Lei 14.309/02.

O processo encontra-se instruído com a documentação exigível pela legislação e não há óbices a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pela técnica neste parecer.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 9,9350ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 16 de julho de 2013